



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**LEI Nº 1.264/2022**

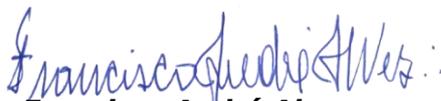
**DECLARA AS QUEIMAÇÕES DE FLORES COMO  
PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO  
DE REMÍGIO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica reconhecido como patrimônio imaterial e cultura do Município de Remigio as queimações de flores realizadas no mês de maio.

**Art 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remigio/PB, 05 de Maio de 2022.

  
**Francisco André Alves**

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB